



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui §1º no art. 237-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, limitando em uma frente parlamentar por semestre a ser criada por cada vereador.

SEI Nº 032.00007/2023-02

PROCESSO Nº 00164/23

PR Nº 13

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

O Projeto inclui §1º no art. 237-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, limitando em uma frente parlamentar por semestre a ser criada por cada vereador.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, inexistente vício formal de ordem subjetiva, uma vez que a proposição surge subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Parlamento, quórum necessário para deflagrar o processo legislativo tendente a promover alterações regimentais (art. 51, inc. III, e art. 52, inc. XII, da CF, por simetria; art. 57, inc. XVI, da LOM; e art. 125, inc. II, do RICMPA).

Igualmente, não há, em uma breve análise de conformidade, violação material à ordem constitucional.

Por fim, em relação à forma objetiva, cumpre registrar que a matéria está sujeita ao quórum de aprovação por maioria absoluta, na forma do artigo 82, §1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município e do artigo 85, inciso I, alínea a), do Regimento Interno da CMPA.

Sendo assim, emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Resolução.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o presente projeto de resolução tem o objetivo de limitar a quantidade de frentes parlamentares apresentadas, a cada semestre, nesta Casa Legislativa.

Nos moldes do que é feito com os títulos e homenagens e o que também se propõe com as moções em outro PR apresentado, a limitação permite que haja um uso moderado do instrumento da frente parlamentar, que ultimamente vem sendo banalizado e ocupando o tempo de debate que poderia estar sendo utilizado para votar projetos de lei que de fato modificam e melhoram a vida da população.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que inclui §1º no art. 237-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, limitando em uma frente parlamentar por semestre a ser criada por cada vereador.

O que se pretende é modelar o que é feito com os títulos e homenagens e moções nesta casa legislativa, a

limitação permite que haja um uso moderado do instrumento da frente parlamentar, que ultimamente vem sido banalizado e ocupando o tempo de debate que poderia estar sendo utilizado para votar projetos relevantes para a cidade.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 07/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0650061** e o código CRC **5332ABC7**.

Referência: Processo nº 032.00007/2023-02

SEI nº 0650061

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 336/23 – CECE** contido no doc 0650061 (SEI nº 032.00007/2023-02 – Proc. nº 0164/23 - PR 013/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **10 de novembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 10/11/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0651330** e o código CRC **4993E011**.